LEI Nº 541 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

***SÚMULA* -** Cria vagas junto a Administração Direta do Município de Tamarana vinculado ao magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar vagas para o cargo descrito no Anexo I da presente Lei junto ao Quadro Próprio da Administração Direta.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo e vinculados ao Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Tamarana.

Art. 3º - As vagas ora criadas se somarão àquelas descritas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**,** aos 26 de Fevereiro de 2008.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS
C/D	Psicopedagoga	Universitário mais Formação Específica	02
C/D	Orientadora	Universitário mais Formação Específica	02